



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021



INDÍCE

PARTE I | Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

Cláusula 2ª | Representantes das partes

Cláusula 3ª | Contrato

Cláusula 4ª | Prazo de vigência

Cláusula 5ª | Preço contratual

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Cláusula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7ª | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8ª | Prazo do dever de sigilo

Cláusula 9ª | Obrigações de pagamento

Cláusula 10ª | Condições de pagamento

Cláusula 11ª | Força maior

Cláusula 12ª | Penalidades contratuais

Cláusula 13ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Cláusula 14ª | Foro competente

CAPÍTULO IV | Disposições finais

Cláusula 15ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

Cláusula 17ª | Deveres de informação

Cláusula 18ª | Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 19ª | Contagem dos prazos

Cláusula 20ª | Produção de efeitos

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

PARTE II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª | Disposições gerais

Cláusula 2ª | Condições de fornecimento

Cláusula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

Cláusula 4ª | Condições de Gestão

Cláusula 5ª | Disponibilização de Informação

PARTE III | Características Técnicas

Caracterização dos Locais de Consumo – Gás Natural



PARTE I | Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de gás natural para as instalações do município de Vila do Conde, para o ano de 2021, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2ª | Representantes das partes

1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4ª | Prazo de vigência

O contrato produzirá efeitos pelo período de 1 ano, de 01/01/2021 a 31/12/2021, e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª | Preço contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso., nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;
- b) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

3 – A entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado, são contabilizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da PARTE III do presente Caderno de Encargos.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Modelo de Avaliação da Proposta apresentado no ficheiro com a designação Anexo 2 (Caracterização dos Locais de Consumo e Modelo de Avaliação da Proposta) que faz parte integrante das peças do presente concurso.

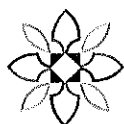


CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Cláusula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e demais legislações aplicáveis ao setor;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados nas faturas ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- c) Disponibilizar à Entidade Adjudicante os registos de leituras de contagem de gás natural, preferencialmente com acesso via Web, nos termos previstos no caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de gás natural em formato papel e em formato digital editável (XML ou XLS);
- d) Disponibilização de faturação em formato eletrónico integrável com as soluções de faturação eletrónica da Entidade Adjudicante;
- e) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações onde conste a seguinte informação:
 - Código Universal da Instalação (CUI)
 - Morada da instalação
 - Período de faturação
 - Consumo medido (m3)
 - Fator de conversão para KWh
 - Valor faturado
- f) Disponibilização de relatórios de faturação e consumos para apoio à gestão do contrato, com a periodicidade e a informação a definir pela Entidade Adjudicante.
- g) Diligenciar com a maior brevidade o pedido de mudança de comercializador, devendo os pedidos ser submetidos pelo adjudicatário no prazo máximo de uma semana, a contar da data da assinatura do contrato.
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.



- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª | Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª | Obrigações de pagamento

1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2 – A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10^a | Condições de pagamento

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque ou transferência bancária.

4 – No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11^a | Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente nos casos em que o adjudicatário se recuse a fornecer os bens (gás natural) e/ou se atrase, ou ainda não execute em devido tempo os serviços necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até perfazer 5% do valor do contrato.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do mesmo, de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

4 – Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá adquirir a outra entidade, ficando a diferença de preço, se houver, à responsabilidade do adjudicatário.



5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente Cláusula.

6 – Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas ou no levantamento parcial dos valores retidos.

7 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Cláusula 14ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV | Disposições finais

Cláusula 15ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como



destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17ª | Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18ª | Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento por comercializadores, que não o comercializador de ultimo recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II | Cláusulas Técnicas



Cláusula 1ª | Disposições Gerais

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessário ao abastecimento dos equipamentos e instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos.
- 2 - O fornecimento de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 11ª da Parte I, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.

Cláusula 2ª | Condições de Fornecimento

- 1 - Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de Agosto.
- 2 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.
- 3 - A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.
- 4 - O adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo, com a periodicidade mínima definida na legislação em vigor.
- 5 - Quando não for possível cumprir o estipulado no Ponto 2, a faturação poderá ser estimada, mas de acordo com os prazos definidos no Ponto 4.
- 6 - O adjudicatário prestará de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de gás natural, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 7 - Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 8 - As quantidades estimadas apresentadas na Parte III do presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas, tendo apenas como objetivo hierarquizar as propostas para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades aí indicadas.

Cláusula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

- 1 - Se, no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 10% do fornecimento contratado, devendo o adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação escrita, efetuada pelo Município de Vila do Conde, efetuar as diligências necessárias com vista à sua ativação.
- 2 - A redução do número de locais de consumo, no decorrer da execução do contrato, não pode ser considerada alteração das condições do contrato, devendo o adjudicatário proceder à anulação do



respetivo local de consumo, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação escrita, efetuada pelo Município de Vila do Conde.

3 – O aumento ou redução de consumo de qualquer local de consumo não pode ser considerada alteração das condições do contrato, nomeadamente quando resultantes da aplicação de medidas de eficiência energética.

Cláusula 4ª | Condições de Gestão

O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 9h às 17h durante os dias úteis da semana, que deverão assegurar:

- o Contactos telefónicos específicos;
- o Endereço de correio eletrónico.

Cláusula 5ª | Disponibilização de informação

O Adjudicatário deverá disponibilizar ao Município de Vila do Conde, o acesso a leituras dos contadores e outros dados de faturação relativos ao histórico de consumos de cada ponto de entrega, utilizando-se os procedimentos de segurança e proteção da informação habituais em operações semelhantes.

Vila do Conde, 14/10/2020

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dr.